



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**Lei nº 315/2019**  
**De 15 de Fevereiro de 2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E COMISSINADO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – CARGO PÚBLICO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

**II – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas a serem exercidas por servidor aprovado previamente e, concurso público nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

**III – CARGO DE PROVIMENTO COMISSINADO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas por pessoa de confiança da autoridade nomeante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**IV – FUNÇÃO GRATIFICADA** – É o cargo criado por lei na estrutura de cargos e funções, com estipendio correspondente e com atribuições certas e específicas a ser exercido por pessoa da confiança da autoridade nomeante dentre aqueles que fazem parte do quadro de pessoal permanente da casa.

**V – SERVIDOR PÚBLICO** – É a pessoa física legalmente investida em cargo público.

**VI – VENCIMENTO** – É a retribuição mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 2º** - Os cargos de provimento efetivo são destinados a preenchimento por concurso público com vagas criadas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, especificadas e descritos no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco e respectivas vagas, conforme segue:

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

ITEM	CARGO	SÍMBOLO	VAGAS
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CE 01	01

**Art. 4º** - As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Os cargos de provimento em comissão destinado as atribuições de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas do poder Legislativo Municipal, especificados e descrito no anexo II desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**Art. 6º** - Ficam criados os seguintes cargos comissionados e função gratificada, de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco e respectivas vagas, conforme segue:

**QUADRO DE CARGOS COMISSINADOS**

ITEM	CARGO	SÍMBOLO	VAGAS
I	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC 01	01
II	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC 01	01
III	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC 01	01
IV	DIRETOR FINANCEIRO	CC 02	01

**Art. 7º** - O símbolo do cargo é representado pelas siglas CC que correspondem à forma de provimento, se em cargo em comissão (CC) ou Cargo Efetivo (CE).

§ 1º - As especificações dos cargos em comissão são previstas no anexo II desta Lei.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, por ato da Presidência da Câmara de Vereadores, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provido.

**Art. 8º** - A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**Art. 9º** - Fica instituída a gratificação considerada condições especiais de trabalho – CET para os cargos do Legislativo, exclusivamente ao servidor que exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A gratificação será concedida pelo Presidente até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

**Art. 10º** - Fica convencionado o mês de março de cada ano para a negociação do reajuste salarial no vencimento básico do funcionalismo do Poder Legislativo.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco, neste Estado de Sergipe.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2019.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Formação exigida</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Remuneração Mensal R\$</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental	CE-01	Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local	998,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

			<p>previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar dano ou perda dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.</p>	
--	--	--	--	--

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Formação exigida</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Remuneração Mensal R\$</b>
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	Nível Fundamental	CC-01	Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao Legislativo Municipal; Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão do Presidente e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Avaliar os	998,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

			custos das compras e serviços realizados pela Câmara e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; Controlar as operações de crédito e inscrição de despesas em restos a pagar; Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; Fazer conferência de documentos; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.	
ASSESSOR LEGISLATIVO	Nível Fundamental	CC-01	Realizar assessoramento ao Secretário Geral do legislativo; gerenciar a agenda do Secretário geral do Legislativo; recepcionar e dar encaminhamento ou atendimento ao público; encaminhar matérias junto a autoridades públicas; elaborar proposições e comunicações a pedido do Secretário Geral do Legislativo; comunicar decisões da direção da Casa Legislativa aos demais órgãos do Poder Legislativo; dar sugestões sobre o aprimoramento das rotinas de trabalho; redigir portarias e outros documentos solicitados pelo Diretor da Câmara; realizar tarefas afins	998,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	Nível Fundamental	CC - 01	efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; • participar de estudos de aplicação da legislação e desenvolvendo controles administrativos; • elaborar ou auxiliar no preparo de projetos, pareceres,	998,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

			<p>estudos de anteprojeto e relatórios em geral; • colaborar na elaboração dos planos iniciais de organização; • orientar, supervisionar e executar atividades administrativas em seus vários segmentos; • estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes (parecer, despachos, etc.) que se fizerem necessários; • executar e/ou orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos; • redigir, revisar, datilografar e encaminhar documentos diversos; • operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadores de textos, terminais de vídeo e outros; • emitir listagens e relatórios quando necessário; • elaborar, analisar e atualizar tabelas, quadros demonstrativos e outros documentos; • estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; • executar outras tarefas correlatas</p>	
DIRETOR ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO	Nível fundamental	CC - 02	Responsável pela condução das atividades relacionadas com a parte administrativa e financeira, gerenciando pagamentos e prestações de contas, responsável pela execução financeira e administrativa.	1.334,82

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco/SE, 15 de Fevereiro de 2019.

**Franklin Ramires Freire Cardoso**

**Prefeito Municipal**